

As práticas restritivas da concorrência na Lei n.º 19/2012 – novos desenvolvimentos

Miguel Moura e Silva

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Embora assumida a posteriori como um compromisso com a “Troika”, a nova lei da concorrência (Lei n.º 19/2012) este trabalho procura demonstrar que ela resultou de uma iniciativa da própria Autoridade da Concorrência, muito anterior ao Memorando de Entendimento de 2011. O presente artigo analisa os principais desenvolvimentos da Lei n.º 19/2012 em matéria de práticas restritivas da concorrência. Se no plano substantivo, a nova lei procede a uma harmonização voluntária com o regime europeu da concorrência, o mesmo não se pode dizer das alterações em matéria processual, na qual se prossegue e aprofunda uma via iniciada pela Lei n.º 18/2003 de maior densificação das soluções processuais, hesitando ainda e sempre entre uma aproximação ao direito sancionatório europeu, por um lado, e a construção de um regime jurídico que, marcado pelo direito subsidiariamente aplicável aos ilícitos de mera ordenação social, importa soluções consagradas no direito penal e processual penal, por outro lado. Resta saber se esta opção híbrida permitirá atingir as desejadas melhorias na aplicação das regras da concorrência e os consequentes benefícios para os consumidores e para a economia portuguesa.

Nova Organização Judiciária – desafios e perspectivas para o Ministério Público

Rui Cardoso

*Procurador da República
Presidente da Direcção do Sindicato
dos Magistrados do Ministério Público*

Este artigo pretende evidenciar os pontos da reforma da organização judiciária onde tudo verdadeiramente se decidirá para o Ministério Público. Atentar-se-á nos grandes desafios que se irão colocar ao Ministério Público e, em particular,

aos magistrados do Ministério Público Coordenadores das novas comarcas. Este momento é uma oportunidade para se fazer uma verdadeira reforma que estruture, institucionalize e fortaleça um Ministério Público democrático, independente e defensor da legalidade democrática e do interesse público. Nesta reforma joga-se o Estado de Direito democrático e joga-se a independência, a modernização e a eficiência das magistraturas e do poder judicial, de que o Ministério Público é uma parte. São desafios que não se podem perder.

Toxicodependência e medidas alternativas à prisão

Rui do Carmo

Procurador da República

Os princípios humanista e da segurança, definidos na Estratégia Nacional de Luta contra a Droga de 1999, continuam a ser dois pilares essenciais na abordagem da criminalidade associada a esta realidade. A esta luz se terá de compreender a legislação que descriminalizou o consumo, assim como a relevância da determinação do estado de toxicodependência do arguido em processo penal para a avaliação do seu comportamento, para a definição do seu estatuto processual e para a determinação das consequências do crime. Crucial é a capacidade de mobilizar, em tempo, os meios necessários à afirmação das respostas adequadas a cada caso.

Ministério Público, boa governança e gestão estratégica

Jayme Weingartner Neto

*Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/Brasil,
Professor do Programa de Pós-graduação em Direito do Unilasalle,
Doutor em Direito do Estado pela PUC/RS.
Mestre em Ciências Criminais (Coimbra, Portugal)*

Apresenta-se o Ministério Público como garantia institucional essencial ao sistema de justiça e ao próprio Estado democrático de direito, e sua missão

constitucional – num cenário de contingenciamento de recursos e de maior cobrança pelos cidadãos por resultados efetivos – implica elencar prioridades, de modo a racionalizar sua atuação. Daí, na premissa da Boa Governança, aborda-se a gestão estratégica como ferramenta de governança.

A corrupção e a sua dificuldade probatória – o crime de recebimento indevido de vantagem

Luís Campos

*Advogado estagiário
Mestre em Direito Criminal*

Neste trabalho, abordo o crime de recebimento indevido de vantagem (plasmado no art. 372.º do Código Penal), porque é muito duvidosa a sua interpretação, sendo também duvidoso o contributo para ultrapassar a dificuldade probatória do crime de corrupção. Deste modo, procurei compreender as razões dessa dificuldade, para, posteriormente, analisar em que medida a introdução deste tipo legal de crime ajuda a ultrapassá-las.

O modelo de supervisão do financiamento político em Portugal

Fábio Teles Soares

Gestor

A problemática do financiamento dos partidos políticos assume um lugar de destaque no sistema de partidos e, em última análise, no próprio sistema democrático; em Portugal, essencialmente depois de 1974, mas também no contexto internacional. Para que o sistema de financiamento político funcione de acordo com a legalidade e transparência que o próprio exige, é necessário que seja fortemente regulamentado e

fiscalizado de forma independente. No presente artigo, abordar-se-á o sistema de financiamento político tendo como enfoque a sua supervisão. Será avaliado o modo como tem vindo a evoluir a aplicação da legislação por parte das autoridades de supervisão nacionais, a partir da apreciação das irregularidades detectadas pelo Tribunal Constitucional e das coimas consequentemente aplicadas aos partidos políticos portugueses entre 1994 e 2007.

Restrictive trade practices in the law No. 19/2012 – new developments

Miguel Moura e Silva

Professor at the Faculty of Law of the Lisbon University

Although the new Portuguese competition law (No. 19/2012) was to be portrayed as fulfilling a commitment to the "Troika", this paper seeks to demonstrate that it emerged from an initiative of the Portuguese Competition Authority, long before the Memorandum of Understanding of 2011. This paper discusses the main developments in the law No. 19/2012 regarding the restrictive trade practices. Whereas at a substantive level the new law gives rise to a voluntary harmonization with the European competition system, the same cannot be said for the procedural changes. As far as these changes are concerned, the new law proceeds further in the path started by the law No. 18/2003 of greater specification of procedural rules, always hesitating between moving closer towards the European enforcement model and establishing a legal system that, being affected by the subsidiary law on administrative offences, imports solutions enshrined in the criminal law as well as in the criminal procedural law. To what extent this will lead to the intended improvements in enforcing the competition rules with the consequent benefits to consumers and the Portuguese economy remains to be seen.

Nova Organização Judiciária – desafios e perspectivas para o Ministério Público

Rui Cardoso

Prosecutor of the Republic

President of the Union of the Public Prosecutors

The purpose of this article is to show the key points of the judicial organization's reform that will truly decide the outcome of the Public Prosecution Service's situation. It looks further into the main challenges that will face the Public Prosecution Service and, in particular the Public Prosecution Service's magistrates coordinating the new judicial districts. This is a time of opportunity for a true reform that structures institutionalizes and strengthens a democratic and independent Public Prosecution Service which ensures the democratic legality and the public interest. The democratic rule of law, as well as the independence, modernization and efficiency the judiciary – of which the Public Prosecution Service is part – are at stake in this reform. These are challenges we must win.

Drug addiction and measures alternative to prison

Rui do Carmo

Prosecutor of the Republic

The humanistic principle and the principle of security provided for in the 1999 National Strategy for tackling Drugs continue to be two essential pillars on which the approach to drug-related crime is built. The legislation decriminalizing drug consumption will have to be considered within that framework. The same applies as regards the importance attached to determining the level of addiction of a defendant in a criminal proceedings with the aim of assessing his behaviour, establishing his procedural status and determining the consequences of the crime. It is crucial to have the ability to mobilize in time the means necessary to adequately address each case.

The Public Prosecution Service, good governance and strategic management

Jayme Weingartner Neto

*Judge of the Court of Appeal of Rio Grande do Sul/Brazil
Master in Criminal Law (Coimbra, Portugal)*

The Public Prosecution Service is presented as an institutional guarantee essential to the justice system and the democratic rule of law itself. Its constitutional mission within a framework of resource allocation and increased citizens' demands for effective results entails setting priorities in order to rationalize its performance. Based on that and taking into account the idea of Good Governance, the strategic management is dealt with as a governance tool.

Corruption and the difficulty to prove it – the crime of receiving an improper advantage

Luís Campos

*Trainee Lawyer
Master in Criminal Law*

In this paper I explore and discuss the crime of receiving an improper advantage (provided for in Article 372 of the Criminal Code), because its interpretation is very dubious, as is the contribution to overcome the difficulty to prove the crime of corruption. I have therefore tried to understand the underlying reasons for this difficulty in order to examine the extent to which this legally established offence helps overcome them.

The model for the supervision of political party financing

Fábio Teles Soares

Manager

The issue of political party financing at the centre of the party system and, ultimately, of the democratic system itself; in Portugal, mainly after 1974, but also in the international framework. The system for financing political parties must be strongly regulated and independently supervised in order for it to comply with the principles of legality and transparency. Principles it imposes on itself. This article will address the political financing system, focusing on its supervision. It will assess the way national supervisory bodies have been enforcing the legislation, based on the analysis of the irregularities detected by the Constitutional Court and of the fines consequently imposed on Portuguese political parties between 1994 and 2007.